

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Rondônia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.**

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DE RONDÔNIA, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado de Rondônia; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília-DF; e a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Estado de Rondônia, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

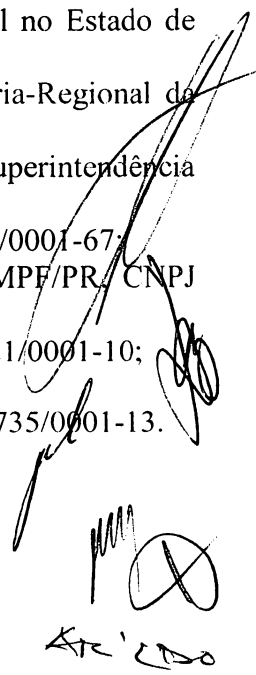
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Rondônia mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES**

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia, CNPJ 26.994.558/0001-23;
- II - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia, CNPJ 05.914.685/0001-03;
- III - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28;
- IV - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ 04.381.083/0001-67;
- V - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA - MPF/PR, CNPJ 26.989.715/0026-60;
- VI - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ 04.801.221/0001-10;
- VII - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CNPJ 00.414.607/0001-18;
- VIII - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, CNPJ: 04.565.735/0001-13.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam os PARTÍCIPEs obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** o caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO terá vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPEs, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPEs.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPEs, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPEs.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTICIPES.

Porto Velho/RO, 24 de março de 2010.

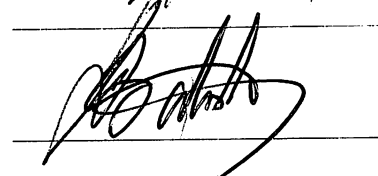
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

José Gomes de Melo  
Conselheiro-Presidente



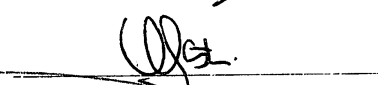
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Zelite Andrade Carneiro  
Presidente



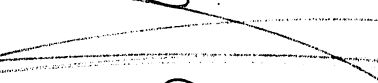
Tribunal de Contas da União

Luciano Carlos Batista  
Diretor Geral do Instituto Serzedello Corrêa



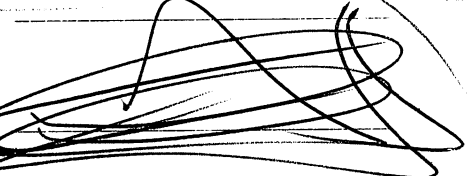
Advocacia-Geral da União

Oswaldo Vieira da Costa  
Procurador-Chefe no Estado de Rondônia



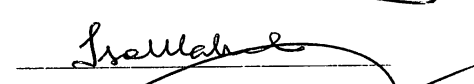
Ministério Público Federal-Procuradoria da República no Estado de Rondônia

Reginaldo Pereira da Trindade  
Procurador-Chefe



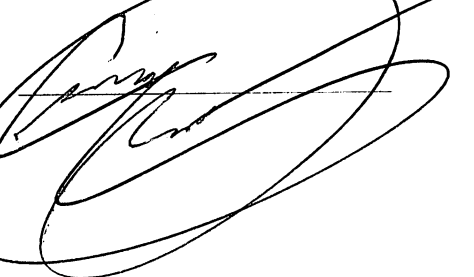
Ministério Público do Estado de Rondônia

Ivanildo de Oliveira  
Procurador-Geral de Justiça



Controladoria-Geral da União

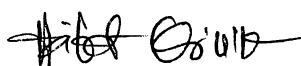
Isa Mary Lima Cabral  
Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia



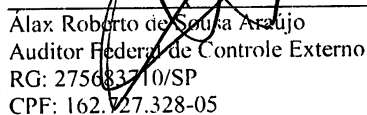
Departamento da Polícia Federal

Cézar Luiz Busto de Souza  
Superintendente Regional

Testemunhas:



Arildo da Silva Oliveira  
Auditor Federal de Controle Externo  
RG: 1669095/PA  
CPF: 163.961.462-15



Alax Roberto de Souza Araújo  
Auditor Federal de Controle Externo  
RG: 275683710/SP  
CPF: 162.727.328-05

DR. CASSIO ROBERTO ESTRELA



## Tribunal de Contas da União

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 24/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de conjunto de luminárias, reatores eletrônicos e lâmpadas fluorescentes para os Anexos I e II do Tribunal de Contas da União em Brasília-DF. Total de Itens Licitados: 00003 - Edital: 20/04/2010 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: SAFS Qd. 4 Lote 1 Ed. Anexo I - Sala 134 - Setor de Administração Federal Sul - BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2010 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Abertura das Propostas: 04/05/2010 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DAWISON MOREIRA BARCELOS  
Pregoeiro

(SIDEC - 19/04/2010) 030001-00001-2010NE000006

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos públicos e entidades no Estado de Rondônia; b) Objeto: para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Luciano Carlos Batista, Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro-Presidente José Gomes de Melo; pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Presidente Zelite Andrade Carneiro; pela Advocacia-Geral da União, Procurador-Chefe no Estado de Rondônia Osvaldo Vieira da Costa; pelo Ministério Público Federal-Procuradoria da República no Estado de Rondônia, Procurador-Chefe Reginaldo Pereira da Trindade; pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, Procurador-Geral de Justiça Ivanildo de Oliveira; pela Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia, Chefe Isa Mary Lima Cabral; pelo Departamento da Polícia Federal, Superintendente Regional César Luiz Busto de Souza.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM ALAGOAS

## EDITAL Nº 285, DE 19 DE ABRIL DE 2010

TC 009.279/2009-6 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 347.926.604-59 de que o Tribunal de Contas da União, em Sessão da Segunda Câmara de 9/2/2010, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial (TC 009.279/2009-6), decidiu, conforme Acórdão n.º 427/2010, com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16 Inciso III alínea c, 19, caput, 23, inciso III, 28 inciso II, e 57 da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as referidas contas, condenando-o, solidariamente com Erasmo Silva de Carvalho a ressarcir a quantia abaixo indicada, com o abatimento da parcela restituída, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, mediante GRU, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), para, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, outro valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
RS 190.000,00	03/05/2002
Parcela restituída	18/8/2008
RS 4.052,27	18/08/2008

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, 24 e 28 (inciso II) da Lei n.º 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

O Tribunal, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos, para efetuar a atualização do débito e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridas.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR  
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NA PARAÍBA

## EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: aditivo ao Termo de Compromisso de Cooperação Técnica e Estratégica firmado em 9/12/2008 no âmbito do Fórum Paraíba de Combate à Corrupção. Objeto: inclusão do Banco do Brasil entre as entidades e órgãos que integram o FOCCO-PB, reservando-se-lhe, na troca de informações e compartilhamento de dados bancários e financeiros, exclusivamente relacionados a recursos públicos, a análise prévia da situação e do caso concreto, bem como o dever de sigilo previsto na Lei Complementar nº 105/2001. Signatários: Rainerio Rodrigues Leite, Coordenador do FOCCO-PB e Carlos Alberto Ramos Silva, Superintendente do Banco do Brasil na Paraíba. Data da Assinatura: 05.04.2009.

## EDITAL Nº 404, DE 15 DE ABRIL DE 2010

TC 030.521/2008-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a empresa CHÃO E TETO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CNPJ n.º 03.730.277/0001-68, solidariamente com o Sr. Manoel Domiciano Dantas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 301/2010, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 26/1/2010), recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, Código de Recolhimento n.º 13902-5, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
10.860,64	20/11/2000
22.350,00	12/01/2001
5.750,00	12/04/2001
4.094,00	25/10/2001

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, Código de Recolhimento n.º 13901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, a empresa terá o nome incluído no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) bem como será imediatamente executada judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 24 e 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE  
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO RIO GRANDE DO NORTE

## EDITAL Nº 427, DE 16 DE ABRIL DE 2010

TC 015.070/2009-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor IONAS CARVALHO DE ARAUJO FILHO, CPF 368.251.664-68 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do(a) FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor. O débito decorre dos seguintes atos:

Ato impugnado: omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 1194/MAS/2003 (Siafi nº 499801), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Serra de São Bento/RN, cujo objeto consistia na assistência financeira para atender ações sociais e comunitárias junto a pessoas idosas daquele município.

Dispositivos violados: Constituição Federal, art. 70, parágrafo único.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
RS 75.000,00	11/05/2004

Valor total atualizado até 16/4/2010: R\$ 173.304,23

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN  
Secretário

## EDITAL Nº 428, DE 16 DE ABRIL DE 2010

TC 028.465/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor JOSÉ LUIZ DE ASSIS COU-TO, CPF 572.286.397-15 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em função da não conclusão do curso de pós-graduação na modalidade doutorado na Universidade de Quebec - Canadá, implicando no descumprimento dos itens 6, 12, 13, 14, 15, e 16 dos Termos de Compromisso, os quais fixavam que deveria ser apresentado relatório final, acompanhado de um exemplar da tese e de cópia do diploma ou declaração de término dos estudos; retornar ao país até 90 (noventa) dias após o encerramento da bolsa, comunicando ao CNPq o efetivo regresso ao Brasil, no prazo de até 30 dias, enviando nessa oportunidade seu endereço e outros dados atualizados; comprovar o retorno ao Brasil, mediante devolução de bilhete de passagem, até 60 dias após o encerramento das atividades apoiadas; e permanecer no Brasil, por período mínimo igual ao da duração da bolsa, exercendo atividades ligadas aos estudos realizados.

Dispositivos Violados: art. 70, parágrafo único, da CF/1988; art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67; itens 6, 12, 13, 14, 15, e 16 dos Termos de Compromisso/CNPq e item 7 da Resolução Normativa/CNPq 028/91.

## Quantificação do débito

Valor Histórico	Data de ocorrência
RS 47.738,37	27/04/1998

Valor total atualizado até 16/4/2010: R\$ 238.107,76

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN  
Secretário

## Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 154.928/06. ESPÉCIE: Aditivo nº 2009/163.1 firmado com a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços na área de telemarketing para a Central Interativa da CONTRATANTE (Call Center), compreendendo instalação, manutenção, atualização tecnológica e serviços operacionais de atendimento de telemarketing receptivo e ativo, atendimento multimeios (fax, correio eletrônico e chat) e serviços de suporte à operação, para a Contratante, em Brasília-DF. FINALIDADE DO ADITIVO: Atualização do valor do ticket refeição/alimentação, de R\$15,00 para R\$20,00, com efeitos financeiros a partir de 01.01.10, conforme autorização da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$1.193.674,20 (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Pela CONTRATANTE: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: PAULO MACHADO JUNIOR - Procurador.

Processo 128.129/09. ESPÉCIE: Aditivo nº 2009/286.1 firmado com a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços na área de manutenção de edificações civis. FINALIDADE DO ADITIVO: Atualização do valor do ticket refeição/alimentação, de R\$15,00 para R\$20,00, com efeitos financeiros a partir de 01.01.10, conforme autorização da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$6.080.839,01 (seis milhões, oitenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo). Pela CONTRATANTE: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: HUMBERTO DE MATOS MAIOLI - Procurador.

Proc. 115.600/06. ESPÉCIE: Aditivo nº 2007/049.3 firmado com a VIVO S.A. OBJETO: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, com fornecimento temporário de aparelhos telefônicos celulares, com área de registro no Distrito Federal, para atendimento em todo território nacional, compreendendo todos os serviços de trans-